



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 17/2026

Estabelece diretrizes de incentivo à proteção e de atenção às mães atípicas e institui a Semana Municipal das Mães Atípicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes de incentivo à proteção e de atenção às mães atípicas e institui a Semana Municipal das Mães Atípicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher e/ou a cuidadora responsável pela criação de filhos que necessite de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, tais como:

I – transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH);

II – transtorno do déficit de atenção (TDA);

III – transtorno do espectro autista (TEA);

IV – dislexia;

V - atrofia muscular espinhal (AME).

Art. 2º – São diretrizes de incentivo à proteção e de atenção às mães atípicas:

I – a assistência psicológica e psiquiátrica às mães de pessoas com deficiência, com foco especial naquelas que são de baixa renda;

II – a inclusão social das mães atípicas, combatendo a invisibilidade e o estigma enfrentados no cuidado de pessoas com deficiência;

III – a realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância do apoio às mães atípicas;

IV – a celebração de parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa, destinadas a promover estudos e pesquisas, objetivando alcançar os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º – Institui-se a Semana Municipal das Mães Atípicas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo será incluída no anexo do Calendário Oficial de





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

Eventos do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e senhores vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes de incentivo à proteção e à atenção às mães atípicas, bem como institui a Semana Municipal das Mães Atípicas no calendário oficial de eventos do Município de Ladário-MS.

A presente proposição nasce da necessidade de reconhecer e valorizar o papel desempenhado pelas mães atípicas, mulheres que, diariamente, dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandam atenção permanente. Trata-se de uma realidade que impõe desafios físicos, emocionais e sociais, exigindo do Poder Público políticas que promovam acolhimento, inclusão e suporte adequado.

Embora essas mães sejam protagonistas na garantia da qualidade de vida e do desenvolvimento de seus filhos, muitas vezes enfrentam isolamento social, sobrecarga emocional e dificuldades de acesso a serviços especializados. Assim, o presente projeto busca estabelecer diretrizes para fomentar ações de conscientização, apoio psicossocial, inclusão e fortalecimento das redes de proteção, contribuindo para uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

A instituição da Semana Municipal das Mães Atípicas representa importante instrumento para promover debates, palestras, campanhas educativas e demais ações voltadas à valorização dessas mulheres, ampliando a conscientização da população e incentivando a participação dos diversos setores da sociedade na construção de políticas públicas mais efetivas.

Importante destacar que a presente iniciativa encontra respaldo na Lei Estadual nº 6.600, de 15 de junho de 2026, que estabelece diretrizes de incentivo à proteção e à atenção às mães atípicas no Estado de Mato Grosso do Sul. Dessa forma, o projeto harmoniza-se com a legislação estadual, fortalecendo sua aplicação no âmbito municipal e demonstrando o compromisso de Ladário com a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção social.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará às famílias ladarenses, conclamo os nobres pares a apoiarem esta iniciativa, votando favoravelmente ao presente Projeto de Lei, em benefício das mães atípicas e de toda a comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

LADÁRIO/MS, 30 de Junho de 2026

Josiane Braga
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

Votação

Data da sessão: 11/08/2026

Situação: Aprovado em Turno Único



DOC: 1786391339